

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	46211.000005/2018-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:	08/01/2018

SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSADOR.PERICIAS I PESQUISAS MG, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES ARCANJO;

E SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS, CNPJ n. 06.284.965/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PERSIO JOSE DE OLIVEIRA;
Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a todos empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Terceirização e Recursos Humanos, Treinamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Outubro de 2018, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior a:

FUNÇÃO	PISOS
Office-Boy, Contínuo e Mensageiro.	1.024,00
Empregados da administração das empresas	1.024,00
Porteiro, Vigia, Ronda Rondante e Cont. de Acesso	1.165,00
Leiturista	1.464,00
Agente Comunitário de Saúde	1.024,00
Visitador Sanitário	1.024,00
Controlador de Pragas	1.024,00
Entregador de Contas	1.024,00
Operador de Empilhadeira	1.370,00
Servente de Limpeza e Faxina, Serviços Gerais	1.024,00
Limpador de Vidro	1.024,00
Operador de Carga e Descarga	1.024,00
Manobrista / Garagista	1.165,00
Demais funções terceirizadas	1.024,00

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Segundo: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: O Leiturista que utilizar motocicleta própria ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de R\$ 2.239,00 (Dois mil duzentos e trinta e nove reais) por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de Outubro de 2018 no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) a ser aplicado no salário de setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

Parágrafo Segundo: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de 1º/10/2017 desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2018 com validade até dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados será quitado até julho/2019..

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos empregados ajuda-alimentação, por dia trabalhado,

sendo facultada às empresas a concessão de vale-refeição, ou cesta básica, até o último dia do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concederem ajuda semelhante poderão optar pela concessão em dinheiro, ou por intermédio do sistema de refeição-convenção, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial (is) ficam obrigadas a conceder vales-refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Quarto: O percentual descontado de cada trabalhador/a não poderá exceder a 8% (oito inteiros por cento), correspondente a sua participação no custeio do referido benefício.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2017, até o dia 31 de janeiro de 2019. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

Parágrafo Único – Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO PATRONAL

As empresas recolherão, a título de Contribuição de Fortalecimento Patronal, em favor do Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Assessoramento, Consultoria e Informações de Uberlândia – SINDHART, em parcela única, até o dia 11/02/2019, os respectivos valores que serão obtidos conforme tabela abaixo:

Linha	Classe de capital social (R\$)	Alíquota (%)	Valor a adicionar
1	0,01 a 15.424,07	0,00	41,13
2	15.424,08 a 30.848,14	0,27	0,00
3	30.848,15 a 308.481,42	0,07	61,70
4	308.481,43 a 308.481,42,0 2	0,03	164,52
5	30.848.142,0 3 a 164.523.424,0 9	0,01	8.390,69
6	164.523.424,1 0 a Em diante	Contribuição Máxima	12.000,00

I – Os boletos bancários serão enviados pelo SINDHART às empresas da categoria até o dia 10/01/2019 para que seja realizado o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - TAXA NEGOCIAL

Conforme prévia autorização da Assembleia Geral, as Empresas descontarão, como meras intermediárias, a contribuição dos empregados sindicalizados ou não ao SINTAPPI-MG, que incidirá em 3% (três por cento) sobre o salário do mês seguinte ao registro da Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: As Empresas descontarão de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no mês de sua admissão e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O SINTAPPI-MG se compromete a enviar, às Empresas, o boleto para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após o registro da Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho.

ANTONIO GOMES ARCANJO

Presidente – SINTAPPI-MG
SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSADOR.PERICIAS I PESQUISAS MG

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA

Procurador - SINDHART

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG003813/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE:	11/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR058192/2018
NÚMERO DO PROCESSO:	46248.001422/2018-38
DATA DO PROTOCOLO:	08/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.